
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003954
INTERESSADO: Escola Rabisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 358/2017

1. Histórico

A **Escola Rabisco** mantida pela Eliude Miranda Carneiro & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 05.215.271/0001-88, localizada na Qd. 11, Lt. 1 e 2, Parque Residencial Faro, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 08/09;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 675/2013, fls. 10/11;
- ✓ Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/50;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 51/69;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 70;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 61/95;
- ✓ Artigo 68, fl. 96;
- ✓ Conselho Técnico Consultivo, fls. 97/113;
- ✓ Currículos, Prova de Idoneidade dos Dirigentes, fls. 114/127;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 128/133;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 134/137 Número de Alunos por Sala, fls. 138/139;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 140/142;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 143/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 145//146;
- ✓ Documentos Pessoais e Currículos dos Professores, fls. 147/173;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003954
INTERESSADO: Escola Rabisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 174/175;
- ✓ Documentos Pessoais e Diploma do Grupo Administrativo, fls. 176/185;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 186/202;
- ✓ Projetos, fls. 203/217;
- ✓ Memorial, fls. 218/219;
- ✓ Anexos, fl. 220;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 221;
- ✓ Certificado Corpo de Bombeiros, fl. 222;
- ✓ Certidão, fl. 223;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal fl. 224;
- ✓ CNPJ, fl. 225;
- ✓ Declaração, fls. 226/227.

2. Análise

A **Escola Rabisco** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas além da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 675/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar, apesar de autorizada a ministrar a educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas, não o faz, por falta de demanda, fl. 226.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola funciona em um prédio que é de propriedade familiar e não possui contrato de locação. A escola está em negociação com o proprietário para uma possível compra do imóvel.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003954
INTERESSADO: Escola Rabisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

2. A unidade escolar dispõe de pátio coberto.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 186/202, e perfaz o total de 500 exemplares.
4. Dos 09 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 123 e 124, inciso V, porque citam a incineração como forma de descarte de documentos;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 119 aprovados; 01 reprovado e 45 transferidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Rabisco**, mantida pela Eliude Miranda Carneiro & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 05.215.271/0001-88, localizada na Qd. 11, Lt. 1 e 2, Parque Residencial Faro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003954
INTERESSADO: Escola Rabisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os Arts. 123 e 124, inciso V, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003954**
INTERESSADO: Escola Rabisco
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/12/2016**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>358/2017</u>
GOIÂNIA, 02 de	<u>Junho</u> de <u>2017</u>
PRESENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator